



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



DECRETO Nº 92/2020

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO À GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 24 E 74 DA LEI FEDERAL 9503/1997 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando as disposições contidas na Lei 9503/1997;

Considerando as disposições contidas na Lei 13022/2014, artigo 5º, inciso
VI;

Considerando o incremento na atividade de fiscalização de trânsito, com a
atuação da Guarda Civil Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Guarda Civil Municipal autorizada a efetuar a execução de
serviços de operação, fiscalização, policiamento com controle de tráfego e trânsito nas
vias terrestres municipais, promover, participar e executar projetos e programas de
educação e segurança de trânsito; de maneira concorrente com o Estado de São Paulo,
nos termos do Convênio GSSP/ATP 212/16.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal poderá;

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no
âmbito de suas atribuições;
- II- Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e
promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III- Operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos
de controle viário;
- IV- Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de
uso público e edificações privadas de uso coletivo, atuar e aplicar as medidas
administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA

Administração 2017-2020

notificando os infratores, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

V- Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

VI- Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95;

VII- Operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

VIII- Participar na implantação de medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

IX- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, se acordo com o estabelecido no artigo 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

X- Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 2º. As autuações lavradas pela GUARDA CIVIL MUNICIPAL deverão ser encaminhadas semanalmente à DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, para ciência, validação e posterior processamento.

Art. 3º. A execução dos serviços previstos no artigo 1º, não implicará em pagamento complementar, devendo os GCM (Guardas Civas Municipais) atuar em sua escala de trabalho, de maneira concorrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 107/2017, de 08 de dezembro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

14 de outubro de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

MARIA JOSÉ JURI

Secretária Municipal de Administração e Finanças